

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: fnppIAWxsG SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2012 Indicação nº 717/2012 Protocolo nº 2451/2012</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Senhor Superintendente Regional da Policia Rodoviária Federal, Weller Sanny Rodrigues da Silva, e ao Senhor Presidente do DETRAN/MT, Teodoro Moreira Lopes, indicando ampla campanha de divulgação e conscientização do texto da Lei nº 12.619 de 30 de abril de 2012.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia ao Senhor Superintendente Regional da Policia Rodoviária Federal e ao Senhor Presidente do DETRAN/MT, o presente expediente indicatório mostrando a necessidade de ampla campanha de divulgação e conscientização a cerca do texto da Lei nº 12.619/2012.

O diploma legal acima citado dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 05 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, ou seja, regula e disciplina a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, além de dar outras providências.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cerca de 30% dos caminhoneiros brasileiros usam drogas ilegais, como anfetaminas (estimulantes do sistema nervoso central, chamadas, também, de rebite ou arrebite) que deixam a pessoa mais alerta e a cocaína. Muitos fazem isso com o objetivo de se manterem acordados para dirigir por mais tempo. Mais da metade deles consome álcool quase diariamente. O problema é sério e tem implicações ligadas à segurança e à saúde. Não apenas deles, mas de todos que usam as estradas.

Segundo a Polícia Rodoviária Federal, no ano passado foram 7.798 acidentes envolvendo caminhões nas estradas federais. Média de 21 por dia, quase um por hora. Ao todo, 2.885 pessoas se feriram e 317 morreram só nos acidentes com caminhões.

Pesquisas realizadas entre maio e agosto de 2011, pelo Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, apresentam dados baseados em amostras de urina de 103 motoristas no estado, estes revelaram que 15% (quinze por cento) deles haviam usado cocaína para ficarem acordados e cumprirem mais horas de trabalho. O estudo apontou também o uso de anfetaminas por 7% dos caminhoneiros, e, em 20% dos casos, havia traços tanto de anfetaminas quanto de cocaína. De acordo com a pesquisa, esses trabalhadores cumprem jornadas que, muitas vezes, ultrapassam 16 horas diárias.

Deste modo acreditamos ser relevante uma ampla divulgação da nova lei, visto que a informação, bem como a conscientização dos envolvidos na questão poderá reduzir o número alarmante de acidentes e incidentes com a classe.

*Principais aspectos da Lei nº 12.619/12 que devem ser, segundo nosso entendimento, objeto da campanha acima indicada:

- Controle de jornada mediante anotação em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou de meios eletrônicos;
- Jornada de trabalho máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais;
- Máximo de 2 horas extras diárias;
- Intervalo mínimo de 1 hora para refeições;
- Intervalo mínimo de 11 horas para repouso diário a cada 24 horas;
- Descanso semanal mínimo de 35 horas para viagens menores que uma semana;
- Descanso semanal mínimo de 36 horas para viagens maiores que uma semana, podendo ser gozado no retorno da mesma e fracionado em 30 mais 6 horas;
- Tempo de espera (horário além da jornada normal aguardando a carga, descarga e/ou fiscalização) com remuneração indenizatória da hora normal com 30% de acréscimo;
- Intervalo mínimo de 30 minutos a cada quatro horas de direção;
- Outros que os órgãos acharem convenientes.

Por todo o exposto, ratificando que a informação no indicado será de extrema relevância para a redução de acidentes em nossas vias, poupando vidas, traumas e prejuízos materiais, apresentamos esta matéria esperando contar com o apoio dos demais Pares deste Parlamento em seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2012

Mauro Savi
Deputado Estadual